



Ofício nº1.972/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 22 de novembro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de 1º Termo de Aditivo de Prazo – Termo de Contrato nº017/2021/CPL – Dispensa nº003/2021 – Locação de Imóvel.

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.^a, solicitar a viabilização de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato nº017/2021/CPL, referente a Dispensa nº003/2021, de um lado Locatário (a) Município de Viseu, inscrito sob o CNPJ/MF nº04.873.618/0001-17 neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, Senhor FERNANDO DOS SANTOS VALE, inscrito sob o CPF/MF nº005.452.782-10 e portador do RG nº6112653 PC/PA e de outro lado o Locador Senhor RAIMUNDO NONATO JURACIR MAGALHÃES, inscrito sob o CPF/MF nº020.136.902-82 e portador do RG nº7467981 SSP/PA, cujo objeto se tem a locação de um imóvel o qual se destina ao funcionamento instalação do Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

O Aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário em virtude do imóvel locado atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Viseu/PA e demais assuntos de interesse que possam viabilizar a alocação de recursos para melhoria das condições de vida da sociedade viseuense.

O Município de Viseu/PA não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem recursos disponíveis para aquisição e construção de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou-se um prédio vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos necessários ao atendimento das demandas.



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Por fim, considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo aditamento do Termo de Contrato em quest o, haja vista, a dificuldade de encontrarmos im vel que possua estrutura e boa localiza o para instala o do Departamento de Endemias e Vigil ncia Sanit ria, para acomodar esses servi os p blicos que tem como principais atribui es investigar e promover o combate a diversas doen as, bem como, proteger e promover   sa de da popula o e a defesa da vida, atrav s de um conjunto de a es que visa eliminar, diminuir ou prevenir riscos   sa de e de intervir nos problemas sanit rios decorrentes do meio ambiente. N o podendo para tanto, esta Secretaria deixar de prestar os servi os de assist ncia   sa de   popula o, pela falta de local apropriado para oferta desses servi os p blicos, ou seja,   de suma import ncia a disponibiliza o do referido estabelecimento de sa de, que garantam a tomada de provid ncias necess rias para as quest es end micas e sanit rias do Munic pio de Vis u/PA.

Portanto, todas as justificativas supramencionadas t m concord ncia com a necessidade de manter a loca o do referido im vel, tendo em vista todas as adapta es realizadas no local atendem os cuidados preconizados para o funcionamento do Departamento de Endemias e Vigil ncia Sanit ria.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57,   1, da Lei 8.666/93, prev  que o prazo de dura o dos contratos de natureza continuada, como   o caso em epigrafe poder o chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto, pedimos o prazo de prorroga o por mais 11 (onze) meses.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as raz es t cnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, ap s oitiva da Procuradoria Jur dica, autorize a prorroga o do prazo contratual conforme proposto.

Certo de ser atendido antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:00545278210

Assinado de forma digital por
FERNANDO DOS SANTOS
VALE:00545278210
Dados: 2021.11.22 09:53:55 -03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secret rio Municipal de Sa de
Decreto n  002/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO N° 017/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VISEU/PA E DO OUTRO RAIMUNDO
NONATO JURACIR MAGALHÃES.

O MUNICÍPIO DE VISEU através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, bairro Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ N° 11.984.819/0001-57, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor FERNANDO DOS SANTOS VALE, brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade RG n°. 6112653 PC/PA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 005.452.782-10, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a RAIMUNDO NONATO JURACIR MAGALHÃES, com endereço na Rua Lauro Sodré S/N, Bairro Centro, Viseu/PA, brasileiro, CPF: 020.136.902-82, RG: 7467981 – SSP/PA, CEP 68.620-000, Telefones (91) 98488-8702; doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa n° 003/2021, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **OBJETO:** Locação de um Imóvel para o funcionamento e instalação do Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária em atendimento as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Viseu.

1.2 – O presente contrato objetiva a Locação de um Imóvel, sendo 03 (três) banheiros, 14 compartimento, medindo 181,56m² (cento e oitenta e um e cinquenta e seis metros quadrados), localizada na Rua Lauro Sodré, S/N, Viseu-PA, CEP 68.720-000, visando a instalação do Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária, por um período de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 – Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais assuntos de interesse quer possam viabilizar a alocação de recursos para a melhoria das condições de vida da sociedade viseuense.

2.2 – Município de Viseu não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verbas disponíveis para aquisição e construção de escritório nesta localidade, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos necessários ao atendimento das demandas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 003/2021, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), estando incluso no preço o pagamento de distribuição de água, IPTU e da taxa de condomínio, proporcional à área útil de da sala e atualmente fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2 – O valor será dividido em 11 (onze) parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o Valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

3.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco Brasil, agência 4413-X, conta corrente 5.149-7, CPF: 020.136.902-82, titular Raimundo Nonato Juracir Magalhães, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu, independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1010 Sec. Municipal de Saúde

10.122.0006. 2.045 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00 - Locação de Imóvel

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17
RUA LAURO SODRÉ, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:
- 6.1.1 - A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da(o) LOCATÁRIA(O):
- 6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;
- 6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO (OPCIONAL)

- 7.1 - Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.
- 7.2 - O Valor só poderá ser retirado da conta poupança em uma das quatro situações abaixo:
- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;
 - b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;
 - c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida. Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;
 - d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização;
- 8.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 003/2021.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Detor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 04 de fevereiro de 2021.

FERNANDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS
VALE:005452782 VALE:00545278210
Dados: 2021.03.17 12:09:22 -03'00'
10

Fernandes do Santos Vale
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.984.819/0001-57
Locadora

RAIMUNDO NONATO JURACIR MAGALHÃES
CPF: 020.136.902-82
Locatária